

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000035/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007166/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.121845/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.139220/2021-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO R G NORTE, CNPJ n. 08.029.225/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ilmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel**

do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - ADITIVA PRIMEIRA

O funcionamento do comércio varejista no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022 – segunda feira de carnaval – considerado feriado e dia do comerciário, obedecerá o seguinte regramento:

Parágrafo primeiro. As empresas só poderão funcionar com seu quadro de pessoal no dia 28 de fevereiro de 2022, convencionado como dia do comerciário, se forem expressamente autorizadas pelos sindicatos convenientes, através de “**TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS**”, obtido na sede do sindicato patronal a rua Açú, 506, Tirol, fones: 3211-7522 e 3122-8924 ou pelos e-mail: sicomerciorn@hotmail.com, ou site <https://www.sindilojasrn.com/>, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por cada trabalhador que laborar no referido dia, a serem recolhidos perante o Sindicato Patronal;

Parágrafo segundo. Para abertura e funcionamento no dia 28 de fevereiro de 2022 a empresa terá que enviar para o sindicato patronal conveniente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar nesses dias;

Parágrafo terceiro. Para fins legais e de fiscalização a lista de trabalhadores que irão trabalhar no feriado deve estar assinada pelos trabalhadores que se comprometeram em trabalhar no feriado e afixada no quadro de avisos da empresa.

Parágrafo quarto. Na hipótese de optar pela abertura, a empresa pagará a cada um dos empregados que trabalharem no dia 28 de fevereiro de 2022, as horas efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100 % (cem por cento) calculados sobre o valor da hora normal, ficando assegurado também o direito ao vale-transporte para deslocamento nos trajetos casa-trabalho e trabalho-casa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quinto. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho é de competência do Sindicato dos Comerciários, bem como das normas instituídas através de Acordo Coletivo, da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e de seus Termos Aditivos, conforme estipulado na CCT vigente;

Parágrafo sexto. O não cumprimento das normas descritas nos instrumentos coletivos celebrados pelos sindicatos convenientes implica no descumprimento da Convenção Coletiva

de Trabalho resultando na cobrança da penalidade estipulada no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - ADITIVA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora modificada.

EDUARDO MARTINS DE MOURA

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

GILBERTO DE ANDRADE COSTA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO R G NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SECERN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.